



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1784 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do seguinte bem imóvel registrado sob a matrícula n.º 15.606, que descreve: **LOTE- 01 - QUADRA 15 - "Área Institucional de domínio Público Municipal" - "Loteamento campina Ipacaray" - SIDROLÂNDIA - MS.** Um lote de terreno determinado sob número 01 (um) da Quadra 15 (quinze), localizado no Loteamento Campina Ipacaray, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua Laucídio da Silveira Nantes, entre os marcos 1 a 4; do lado direito com a Rua Dirce Medeiros Pereira, entre os marcos 4 e 5; do lado esquerdo com a Rua Gregório Pinto Barbosa, entre os marcos 6 e 1; fundos com os lotes 02 e 22, entre os marcos 5 e 6, estando do lado par da Rua Laucídio Silveira Nantes, esquina com a Rua Dirce Medeiros Pereira, perfazendo uma área de 613,75m² (seiscentos e treze virgula setenta e cinco metros quadrados). Descrição Perimétrica: Partindo do marco 1, segue - se no azimute 325°19'1" por 2,50m até o marco 2, deste segue - se no azimute 5°40'12" por 36,96m até o marco 3, deste segue - se no azimute 5519'1" por 2,50M até o marco 4, deste



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

segue - se no azimute 104/57'50" por 16,77m até o marco 5, deste segue - se no azimute 19°57'50" por 40,00m até o marco 6, deste segue - se no azimute 284°57'50" por 10,51m até o marco 1, fechando o perímetro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, inscrita com o CNPJ n.º 82.678.046/0001-29.

Art. 3º A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1784 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a utilização de bem imóvel que descreve e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à CONCESSÃO DE USO de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do seguinte bem imóvel registrado sob a matrícula n.º 15.606, que descreve: **LOTE- 01 - QUDRA 15 - "Área Institucional de domínio Público Municipal" - "Loteamento campina Ipacaray" - SIDROLÂNDIA - MS.** Um lote de terreno determinado sob número 01 (um) da Quadra 15 (quinze), localizado no Loteamento Campina Ipacaray, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua Laucídio da Silveira Nantes, entre os marcos 1 a 4; do lado direito com a Rua Dirce Medeiros Pereira, entre os marcos 4 e 5; do lado esquerdo com a Rua Gregório Pinto Barbosa, entre os marcos 6 e 1; fundos com os lotes 02 e 22, entre os marcos 5 e 6, estando do lado par da Rua Laucídio Silveira Nantes, esquina com a Rua Dirce Medeiros Pereira, perfazendo uma área de 613,75m² (seiscentos e treze virgula setenta e cinco metros quadrados). **Descrição Perimétrica:** Partindo do marco 1, segue - se no azimute 325º19'1" por 2,50m até o marco 2, deste segue - se no azimute 5º40'12" por 36,96m até o marco 3, deste segue - se no azimute 5519'1" por 2,50M até o marco 4, deste segue - se no azimute 104/57'50" por 16,77m até o marco 5, deste segue - se no azimute 19º57'50" por 40,00m até o marco 6, deste segue - se no azimute 284º57'50" por 10,51m até o marco 1, fechando o perímetro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, a Igreja Pentecostal de Jesus Cristo, inscrita com o CNPJ n.º 82.678.046/0001-29.

Art. 3º A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:A859A5B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/12/2015. Edição 1498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>